LEI Nº 1475, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2000.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.910.000,00 (Quinze milhões, novecentos e dez mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	VALORES EM R$	VALORES EM R$
RECEITAS CORRENTES		14.250.000,00
Receitas Tributárias	1.444.000,00	
Receitas de Contribuição	10.000,00	
Receita Patrimonial	420.000,00	
Transferências Correntes	11.815.000,00	
Outras Receitas Correntes	561.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.660.000,00
Operações de crédito	1.200.000,00	
Alienação de bens	100.000,00	
Transferências de Capital	350.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
TOTAL		15.910.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

DESPESA	VALORES EM R$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	650.000,00
PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	350.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.252.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	460.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	45.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	2.730.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.875.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.320.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	735.000,00
Secretaria Municipal de Des. Econômico e do Turismo	493.000.00
TOTAL	15.910.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

	VALORES EM R$	VALORES EM R$
DESPESAS CORRENTES		12.540.000,00
Despesas de Custeio	10.647.000,00	
Transferências Correntes	1.893.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.370.000,00
Investimentos	3.065.000,00	
Inversões Financeiras	190.000,00	
Transferências de Capital	115.000,00	
TOTAL		15.910.000,00

Art. 5º - A Despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

	VALORES EM R$
LEGISLATIVA	650.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.167.000,00
AGRICULTURA	230.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.875.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.910.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	263.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	2.320.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	735.000,00
TRANSPORTES	760.000,00
TOTAL	15.910.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, até o limite de 10% do total geral do orçamento, deste Projeto de Lei, servindo como recurso para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuídos a cada projeto e atividades nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até o limite de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 1999.

Miguel Batista
Prefeito Municipal